

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF - SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÃO – 7ª/SL**

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

PROCESSO Nº 59570.000970/2023-98-e

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) TRICICLOS TIPO CARGO COM CAÇAMBA, conforme especificações do Termo de Referência (SRP – ANEXO II), em apoio a atividades produtivas no estado do Piauí, área de atuação da CODEVASF/7ªSR.

FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

LTDA, estabelecida na Rua João Serrano, n.º 117 – Sítio do Morro – São Paulo – SP – CEP 02551-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.007.487/0001-10, vem, respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal infra-assinado, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos

DOS FATOS

Está marcado para o dia 08 de novembro de 2023 o pregão acima citado cujo objeto é a **“Aquisição de 15 (três) TRICICLOS TIPO CARGO COM CAÇAMBA, conforme especificações do Termo de Referência (anexo II do Edital), em atendimento à solicitação da 7ª/SR Codevasf, no Estado do Piauí.**

A presente licitação foi convocada sob a modalidade pregão eletrônico, por meio de sessão pública, tipo menor preço, onde o Item 1 é aberto a todas as empresas, e o Item 2, é cota de até 25% destinado à microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, para selecionar aquela que tiver a proposta mais vantajosa (menor preço).

Ocorre que o edital ao traçar as normas e condições para o certame, contém imperfeição que merece reparo, uma vez que analisando os itens e exigências constantes no edital, nota-se que há direcionamento para empresa específica, conforme restará demonstrado.

O instrumento convocatório desta licitação está fazendo uma exigência que vai de encontro ao princípio da isonomia impedindo que reste vencedora a proposta mais vantajosa não assegurando oportunidade igual a todos os interessados o que impossibilitará o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, senão vejamos.

Em relação ao Item 1. Objeto, o mesmo apresenta como demonstrado, em imagem a seguir, uma série de características idênticas a de um produto/fornecedor específico, o que conflita com a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo (...).

§5º – É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, (...).

A especificação do objeto desta licitação está DIRECIONANDO para uma marca, qual seja, a marca SOUSA MOTOS, conforme se depreende do

item 1. do termo de referência das especificações básicas do edital abaixo transcrito:



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR
7ª Superintendência Regional (Piauí)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, o transporte, carga, descarga de TRICICLOS CARGOS para apoio a atividades produtivas no Estado do Piauí, área de atuação da CODEVASF/7ª SR, a serem entregues no município de Teresina, localizado no estado Piauí, distribuídos em 2 (dois) itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	COTA DECRETO	UN	QUANT.
1	602880	- Triciclo cargo - Triciclo Tipo: Transporte De Carga Com Caçamba, Tipo de Motor: 1 Cilindro, 4 Tempos, Refrigerado A Ar, Capacidade Motor: 150 CC, Tipo Combustível: Gasolina, Capacidade De Carga: 300 KG, Caçamba com as dimensões mínimas de: 1600x1200x320 mm; Tipo Acionamento: Elétrico E Pedal, Características Adicionais: Sistema De Eixo Cardan, Capacidade Tanque: 18 L, Tamanho Aro Rodas dianteira e traseiras: 12 polegadas; Pneus dianteiro e traseiros com as especificações mínimas de: 4,5 – 12, com câmaras de 12 polegadas. Faixas refletivas na caçamba, e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN, abastecido com no mínimo ¼ do tanque de combustível. Emplacado, com o 1º emplacamento em nome da Codevasf, no local de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados; com logomarca da CODEVASF silkada na caçamba. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no estado de entrega. Com entrega técnica.	Principal	unid	13
2	602880	- Triciclo cargo - Triciclo Tipo: Transporte De Carga Com Caçamba, Tipo de Motor: 1 Cilindro, 4 Tempos, Refrigerado A Ar, Capacidade Motor: 150 CC, Tipo Combustível: Gasolina, Capacidade De Carga: 300 KG, Caçamba com as dimensões mínimas de: 1600x1200x320 mm; Tipo Acionamento: Elétrico E Pedal, Características Adicionais: Sistema De Eixo Cardan, Capacidade Tanque: 18 L, Tamanho Aro Rodas dianteira e traseiras: 12 polegadas; Pneus dianteiro e traseiros com as especificações mínimas de: 4,5 – 12, com câmaras de 12 polegadas. Faixas refletivas na caçamba, e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN, abastecido com no mínimo ¼ do tanque de combustível. Emplacado, com o 1º emplacamento em nome da Codevasf, no local de entrega do	Reserva-ME/EPP	unid	02

Em relação ao Item 1. Objeto, o mesmo apresenta como demonstrado, em imagem a seguir, uma série de características idênticas a de um produto/fornecedor específico, o que conflita com a Lei Federal nº 8.666/93:

Nota-se que constam apenas as dimensões mínimas, não há especificação do máximo permitido, tendo se em vista que o mínimo solicitado no certame é exatamente as medidas do produto fabricado pela empresa SOUSA MOTOS.

No item 1, é solicitado as seguintes características:

I - Tipo de Motor: 1 Cilindro, 4 Tempos, Refrigerado A Ar, Capacidade Motor: 150 CC, Tipo Combustível: Gasolina;

II - Capacidade De Carga: 300 KG;

III – Caçamba com as dimensões mínimas de: 1600x1200x320 mm dimensões da carroceria.

IV - Capacidade Tanque: 18 L

V - Tamanho Aro Rodas dianteira e traseiras: 12 polegadas; Pneus dianteiro e traseiros com as especificações mínimas de: 4,5 – 12, com câmaras de 12 polegadas

Estas informações são extraídas diretamente do site do fabricante supracitado, conforme demonstra print abaixo:



LINK ADICIONAL PARA MAIS DADOS

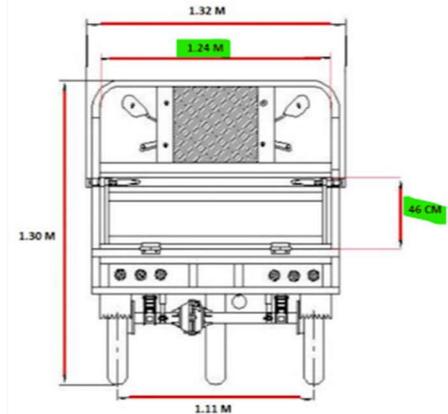
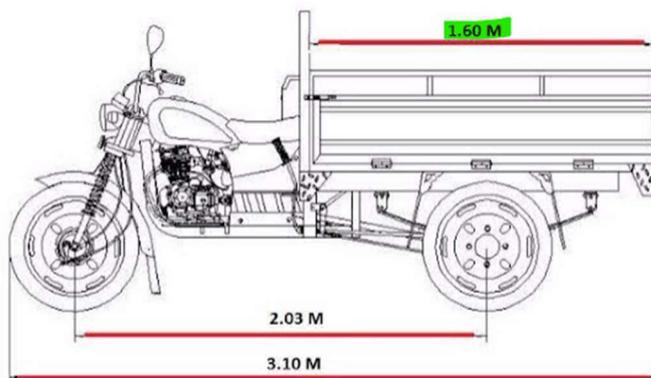
Especificações e informações

- Motor 150cc Gasolina
- Capacidade de carga 300kg
- Freio eletrônico padas
- Transmissão eixo cardã
- Marchas para frente e ré

Disponível nas cores: Vermelha, Azul e Branco

Ficha técnica

DESCRIÇÃO	TRICICLO SOUSA MOD. TR 150 ZH 3
Comprimento	3.100 mm
Largura	1.320 mm
Altura	1300 mm
Distância entre eixos	2.030 mm
Distância ao solo	140 mm
Peso Seco	297 Kg
Peso máxima de carga	300 Kg
Velocidade máxima	40 Km
Disco	Longo
Freio (dianteiro)	Longo
Freio (traseiro)	Longo
Modo de roda (dianteira)	Ferro, 12 polegadas.
Modo de roda (traseira)	Ferro, 12 polegadas.
Especificação de pneus (dianteira)	4,5 - 12 COM CÂMARA 12
Especificação de pneus (traseira)	4,5 - 12 COM CÂMARA 12



Resta claro o direcionamento para a marca SOUSA MOTOS, eis que as especificações contidas no certame são idênticas as que a empresa

informa em seu site. Logo, o edital está indo contra a própria essência da licitação que é a competição, vez que a disputa não terá condições de adquirir produtos de qualidade melhor e preços mais baixos, tendo em vista que apenas uma empresa corresponde as especificações contidas no edital.

Importante frisar que nos processos licitatórios é vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Devendo levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962, bem como normas complementares vigentes.

O artigo § 1º do 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da análise do dispositivo acima, resta evidente a proibição expressa ao Administrador de prever ou tolerar, nos editais, cláusulas ou condições que de qualquer forma impeçam o caráter competitivo ou beneficiem determinado licitante. Toshio Mukai extrai dessa disposição o princípio da competitividade que:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto

mesmo”. (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Ademais, impedir a competição no certame configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa

Prosseguindo-se aos demais itens do edital, nota-se que os itens 1 e 2, não versa sobre a aptidão do produto em termos de sustentabilidade ambiental, exigidos para emplacamento conforme estabelece o SENATRAN e demais órgãos fiscalizadores.

Na referida exigência NÃO consta “sistema alimentação sistema de alimentação injeção eletrônica pgm-fi **moto**”, desta forma, cumpre esclarecer que o padrão de característica do motor deveria ser SALIENTADO a exigência do PROMOT 4”.

No mesmo item em destaque, não consta exigência como especificação mínima do sistema de alimentação do triciclo que “atenda exigência PROMOT 4”, bem como não exige o documento hábil para comprovação da exigência do PROMOT 4.

Primeiramente, indispensável tecer algumas informações sobre a exigência PROMOT 4, que são requisitos que a empresa fabricante dos triciclos

devem cumprir para atendimento das legislações do Meio Ambiente, oportunidade em que o IBAMA emite a Licença para uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares - LCM.

No artigo 5º da Lei 8.723/93 possibilita a comercialização de veículos automotores quem possuir a referida Licença para uso da Configuração de Veículos ou Motor - LCVM, senão vejamos:

“Art. 5º Somente podem ser comercializados os modelos de veículos automotores que possuam a LCVM — Licença para uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).”

Indispensável à exigência da Licença emitida pelo IBAMA, pois no presente pregão, estão sendo licitados 15 (três) unidades de Triciclos automotores 0 km, que devem possuir a segurança e regularidade em relação às emissões de poluentes e ruídos, conforme estabelecido em lei.

Frisa-se que a Licença para uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares (LCM) é um documento indispensável para compor os documentos de habilitação da licitante, uma vez que para a empresa deve comprovar que atende as exigências do PROMOT 4 para conseguir a produção ilimitada e ser certificada pelo IBAMA com a emissão do LCM, conforme artigo 11º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002 Publicada no DOU no 51, de 15 de março de 2002, Seção 1, páginas 86-88:

O fabricante cumprido as exigências do PROMOT 4 recebe o LCM emitido pelo IBAMA autorizando a produção **ilimitada de Triciclos**, documento este que não se confundi com o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Transito emitido pelo Departamento Nacional de Trânsito, que também é essencial,

contudo, não estabelece relação com a comprovação do PROMOT 4, requisitos controladores dos limites máximos de emissão de poluentes e ruídos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, CONHECIDA e PROVIDA, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação realize as alterações necessárias nos itens por nós apresentados, para que seja solicitado na documentação o CAT dos licitantes, bem como que as especificações técnicas sejam adequadas para que não beneficiem um licitante em especial e permitam participar o maior numero de licitantes em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e concorrência.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Vladimilson Reis de Oliveira

Diretor

RG n.º 36.062.680-4

CPF n.º 267.921.018-26
